



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.392

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.704

PROCESSO Nº 76.616

De autoria dos Vereadores **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, PAULO SERGIO MARTINS e RAFAEL ANTONUCCI**, o presente projeto de decreto legislativo institui na Câmara Municipal o Parlamento Jovem.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/09.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão na Carta de Jundiaí – art. 13, I, c/c o art. 45 -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, - art. 14, inciso III, e § 2º da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 143 do Regimento Interno, em face de a Câmara Municipal deliberar, mediante decreto legislativo os assuntos de efeitos externos.

A matéria é de Decreto Legislativo, eis que busca instituir, no âmbito da Câmara Municipal, o Parlamento Jovem, a ser realizado anualmente, composto de alunos do ensino médio de escolas públicas e particulares do Município, conforme os critérios que estabelece, intento que somente poderá se dar através de proposta situada no mesmo nível daquela, e o deferimento da Edilidade é imprescindível. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2016.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

  
Douglãs Alves Cardoso  
Estagiário de Direito